



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20 / 12 / 2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2923

### LEI Nº 3199/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à ROBSON BUENO ANDRE-ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS do Lote Urbano n.º35 da Quadra n.º153, situado de frente para a Rua Presidente Tancredo A. Neves, com a esquina do prolongamento da Rua Ivaldina Barcellos, Bairro Vila Aurora, na Planta Geral desta cidade e comarca, com área de 491,60m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e um metros e sessenta centímetros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º22.268, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR (doc. em anexo), imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, para a empresa ROBSON BUENO ANDRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º24.563.731/0001-03, localizada Rua Tancredo Neves, n.º1437, nesta municipalidade, objetivando exclusivamente a ampliação da empresa no ramo de acabamento em gesso, estuque, e obras de alvenaria.

**Artigo 2º** - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei n.º 1.593/2003 e Lei n.º 2.381/2013.

**Artigo 3º** - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo na escritura pública de doação constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 300,00 m<sup>2</sup>;
- II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da publicação da presente lei.
- III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;
- IV. O número mínimo de 14 (quatorze) empregados;
- V. A cláusula de intrasferibilidade sem a prévia anuência do município.

**Artigo 4º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (*art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3199/2023**

LEI Nº 3199/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à ROBSON BUENO ANDRE-ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS do Lote Urbano n.º35 da Quadra n.º153, situado de frente para a Rua Presidente Tancredo A. Neves, com a esquina do prolongamento da Rua Isvaldina Barcellos, Bairro Vila Aurora, na Planta Geral desta cidade e comarca, com área de 491,60m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e um metros e sessenta centímetros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º22.268, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR (doc. em anexo), imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, para a empresa ROBSON BUENO ANDRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º24.563.731/0001-03, localizada Rua Tancredo Neves, n.º1437, nesta municipalidade, objetivando exclusivamente a ampliação da empresa no ramo de acabamento em gesso, estuque, e obras de alvenaria.

**Artigo 2º** - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei n.º 1.593/2003 e Lei n.º 2.381/2013.

**Artigo 3º** - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo na escritura pública de doação constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 300,00 m<sup>2</sup>;
- II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da publicação da presente lei.
- III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;
- IV. O número mínimo de 14 (quatorze) empregados;
- V. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do município.

**Artigo 4º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações

dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003).

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

***RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**32C38588

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

Rua Afonso Arrechea, nº 319 - CNPJ: 27.305.109/0001-93 - Fone:(46) 3563-1630

*Terezinha Viana Pereira Frasson*

Agente Delegada  
CPF:494.366.789-91

MATRÍCULA Nº	22.268	FICHA	01	REGISTRO GERAL LIVRO 2	RUBRICA
--------------	--------	-------	----	---------------------------	---------

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Terreno com a dominação de **LOTE URBANO Nº 35** da **QUADRA Nº 153** situado de frente com a Rua Presidente Tancredo A. Neves (Antiga 22), na distância de 13,75m com a esquina do Prolongamento da Rua Isvaldina Barcellos, no Bairro Vila Aurora na planta geral do perímetro urbano da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, oriundo da subdivisão do lote nº13 da mesma quadra. Com a área de **491,60m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), **com os seguintes limites e confrontações:** **NORTE:** Confronta com o Lote nº 36, da mesma quadra, na distância de 35,64m. **SUL:** Confronta com o Lote nº34 da mesma quadra, na distância 30,15m. **LESTE:** Confronta com parte do Lote nº13 da mesma quadra, na distância de 15,00m. **OESTE:** Confronta com a Rua Presidente Tancredo A. Neves (Antiga 22), na distância de 16,00m.  
**PROPRIETÁRIO:** **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 1431, centro, desta cidade, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de Compra e Venda Registrada sob R-03-MT-10.358, em 21/02/2011, e Subdivisão sob AV-04-MT-10.358 em 29/11/2023. O Imóvel encontra-se protocolado sob 76.550, fls. 188v. liv. 1-S de 29/11/2023. Selo de Fiscalização: SFR11.MEBL7.C5bE8-w43EY.1101q. CUSTAS: 30,00 VRC - R\$ 7,38. Selo Funarpen R\$ 1,00. ISS: R\$ 0,22. Fundep: R\$ 0,37. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 29 de novembro de 2023.

Robson da Silva Santos - Escrevente Substituto

CS

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel de todo o conteúdo da Matrícula nº Matrícula nº 22268, do livro 2 deste Ofício, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direito, ônus reais e restrições sobre o imóvel. Independente de certificação específica por parte do oficial tendo a validade de 30 dias conforme Art. 19 § 11 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN. da CGJ/ PR. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste-PR, 05 de dezembro de 2023.

*[Assinatura]*

Terezinha Viana Pereira Frasson – Agente Delegada  
 Eliza de Castro – Escrevente Substituta  
 Robson da Silva Santos – Escrevente Substituto  
 Mateus Henrique Viana Frasson – Escrevente Substituto

Custas: Certidão. R\$ 34,24 (139,19 VRC), Selo Funarpen R\$ 8,00, Funrejus R\$ 8,56, Fundep R\$ 1,71, ISS R\$ 1,03, Buscas: R\$ 8,61, Total. R\$ 62,15.

**FUNARPEN**

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
**SFR12.q5bzbv.OPcvM-8DLf6.1101q**  
<https://selo.funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº  
22.268